



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2022

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
21/2022 QUE ENTRE SI FAZEM A
UNIVERSIDADE FEDERAL
FLUMINENSE E A EMPRESA CNS
NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Antônio Claudio Lucas Da Nóbrega, nomeado por Decreto Presidencial publicado no DOU de 22/11/2022, e a empresa **CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.285.255/0001-05, com sede à Rua Lino Teixeira, no 91 – Jacaré – Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **SÉRGIO DA SILVA PRING JÚNIOR**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a adequação do Contrato nº 021/2022 às disposições da Lei Federal nº 14.704/2023, que estabelece o limite de jornada de trabalho de **06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais** para os profissionais da categoria de intérprete de Libras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA DE TRABALHO

Fica ajustado que a carga horária dos intérpretes de Libras alocados pela Contratada será reduzida para o limite legal de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

A redução da carga horária não implicará em qualquer diminuição da remuneração dos profissionais, permanecendo inalterados os salários e demais direitos originalmente pactuados.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTINUIDADE E EQUILÍBRIO CONTRATUAL

A presente adequação visa assegurar a continuidade dos serviços prestados, a observância da legislação superveniente e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sem prejuízo às partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 021/2022, que não conflitem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - FORO

O Foro competente para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato ou de sua execução, e não resolvidas administrativamente, é o da Justiça Federal de Niterói/RJ.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO DA SILVA PRING JUNIOR, Usuário Externo**, em 13/01/2026, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vera Lucia Lavrado Cupello Cajazeiras, PRO-REITOR**, em 13/01/2026, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Barboza Passos, VICE-REITOR**, em 14/01/2026, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Marques Moraes, COORDENADOR**, em 14/01/2026, às 21:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3189270** e o código CRC **609DBDA1**.